

Processo n° RSU	-PRO-2025/08860
Data da autuação	Fls.
Rubrica	
	N° 137/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, como CONTRATANTE, e a SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16, e a sociedade **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Rua Poaçu, S/N, Bairro Campo Alegre- Queimados/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.392.348/0009-17, neste ato representada por **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, portador da carteira de identidade n°4077236, expedido SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 010.580.759-18 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RP – RIOSAÚDE – N° 90357/2025, realizado por meio do processo administrativo n° RSU-PRO-2025/08860 (RSU-PRO-2024/15004 – 99/052.949/2024), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 — Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro — CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado — RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 27.715/2007, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de



Processo n° RSU	-PRO-2025/08860
Data da autuação	Fls.
Rubrica	
	N° 137/2025

Direito Privado, em especial nos artigos 579 a 585 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406/2022), pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Decreto Rio nº 21.083/2002 (Dispõe sobre requisitos para contratação de serviços terceirizados), alterado pelo Decreto Rio nº 21.253/2002, (Código Penal) pelas regras constantes no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE (REGLIC), acessado em <a href="https://riosaude.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/">https://riosaude.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/</a>, do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B", "E", pilhas, baterias, lâmpadas e acumuladores de carga com fornecimento de insumos (bombonas, contêineres, coletores e equipamentos) em comodato, sem dedicação exclusiva de mão de obra, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90357/2025.

Parágrafo Primeiro – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº RSU-PRO-2024/15004 – 99/052.949/2024, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – O regime de execução adotado é a empreitada por preço unitário.

Parágrafo Terceiro – Faz parte integrante do objeto do presente contrato o empréstimo, a título gratuito, em regime de comodato dos equipamentos listados no Anexo III, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência TR.NPC.RS 066/2024, fls. 1674-1725 do processo administrativo nº RSU-PRO-2025/08860 (RSU-PRO-2024/15004 – 99/052.949/2024), conforme listado na planilha abaixo:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 2 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n° RSU	-PRO-2025/08860
Data da autuação	Fls.
Rubrica	
	N° 137/2025

LOTE 2 – HOSPITAL ANDARAÍ  ANEXO II DO TR – EQUIPAMENTOS EM COMODATO	
Contêineres 240 litros	130
Suporte para descarte de lâmpadas	3
Suporte para descarte de pilhas	3
Balança de piso eletrônica, digital	2
MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS MENSALMENTE QUANDO SOLICITADOS	QUANTIDADE
Bombonas de 20 litros (para resíduos químicos líquido - mensal)	3
Barricas de papelão 20 litros (para resíduos químicos sólidos - mensal)	3

UPAS, CER BARRA E MATERNIDADE DA ROCINHA		
ANEXO II DO TR - EQUIPAMENTOS EM COMODATO	ANEXO II DO TR - EQUIPAMENTOS EM COMODATO	
EQUIPAMENTOS NO INÍCIO DO CONTRATO - COMODATO	QUANTIDADE	
Contêineres 240 litros	185	
Suporte para descarte de lâmpadas	18	
Suporte para descarte de pilhas	18	
Balança de piso eletrônica, digital	18	
MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS MENSALMENTE QUANDO SOLICITADOS	QUANTIDADE	
Bombonas de 20 litros (para resíduos químicos líquido - mensal) – Total para 24 meses	437	
Barricas de papelão 20 litros (para resíduos químicos sólidos - mensal) —  Total para 24 meses	437	

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.262.937,12 (quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 177.622,38 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 3 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n° RSU-PI	RO-2025/08860
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 137/2025

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAÚDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAÚDE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s) efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a RIOSAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato, caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente executado e aceito.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 4 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025,77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n°	SU-PRO-2025	5/08860
Data da autu	ção:	Fls.
Rubrica		
	N	° 137/2025

monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir. O reajuste deverá observar o previsto nos arts. 127 a 129, e 132 do REGLIC.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

### Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

lo = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao do Orçamento estimado da contratação;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 5 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n° RSU-F	PRO-2025/08860
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	•
× = 1	N° 137/2025

Parágrafo Quarto – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, a contratada terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

Parágrafo Quinto – Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, por meio de:

 I – Solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;

II – Apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

**Parágrafo Sexto** – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

**Parágrafo Sétimo** – As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo – Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no parágrafo quarto seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono – Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a contratada, sob pena de preclusão, deverá ressalvar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste, anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste na forma do parágrafo quinto, após a sua divulgação do índice, observado o disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo – Se entre a data da apresentação do orçamento no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de reajuste contratual referente a tal período, será cabível a concessão do reajuste, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 6 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025,77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n°	SU-PRO-2025	5/08860
Data da auti	ção:	Fls.
Rubrica		
	N	° 137/2025

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A concessão do reajuste deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

### CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico—financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido, devendo ser observado o disposto nos artigos 134 e 135 do REGLIC.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90357/2025).

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao fiscal ou à comissão designada por ato do Diretor da Diretoria cujas atribuições estejam inseridas no objeto do contrato. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da

O original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 7 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n° l	RO-2025/08860
Data da autua	Fls.
Rubrica	
	N° 137/2025

CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 85.258,74 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato de acordo as disposições dos arts. 147 a 151 do REGLIC.

Parágrafo Primeiro – A RIOSAÚDE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, e não se verifiquem créditos suficientes em nome da contratada, inclusive de fatura em aberto, para que sejam realizados os correspondentes descontos,

O original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas pâginas deste documento. Esta é a Página 8 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025,77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n° RSU-PF	RO-2025/08860
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 137/2025

conforme previsto no art. 164, §1°, do REGLIC. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAÚDE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

# 1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 70, § 1°, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 147, § 3°, I do REGLIC):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIOSAÚDE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 92 do Decreto Municipal n°. 44.698/18, observando-se o disposto nos arts. 147, 148, 150 e 151do REGLIC, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 151 do REGLIC, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

# 2) <u>Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 70, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 147, § 3º, II do REGLIC)</u>

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, no qual ocorrerá a apuração de eventual inadimplemento da Contratada —

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 9 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n° R	SU-PRO-2025/08860
Data da autua	ção:
Rubrica	•
	N° 137/2025

ocorrido durante a vigência contratual — e a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar à CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – A apólice deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme disposto no art. 148, inciso II, do REGLIC.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação da CONTRATANTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Nono** – A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 10 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n° RSU	I-PRO-2025/08860
Data da autuação	Fls.
Rubrica	
	N° 137/2025

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 151 do REGLIC.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos contratos de execução continuada, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da RIOSAÚDE, quando o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução pela RIOSAÚDE, conforme disposto no art. 148, parágrafo único do REGLIC.

# 3) <u>Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 70, §1°, III, da</u> Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 147, § 3°, III, do REGLIC):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **90 (noventa)** dias, no qual ocorrerá a apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 11 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n°	SU-PRO-2025	/08860
Data da autu	ão:	Fls.
Rubrica		
	N	° 137/2025

recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 151 do REGLIC.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará **de 01/09/2025 a 31/08/2027.** 

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal n°. 44.698/18 e artigos 123 e 124 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser prorrogado por até 5 anos, na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016, artigo 82, III do Decreto Municipal n° 44.698/18, e do art. 121, inciso II, do REGLIC.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses em que o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada:

- I A prorrogação será realizada sem prejuízo da constituição da contratada em mora, e da aplicação das sanções cabíveis previstas na Cláusula Décima Sétima, sem operar qualquer recomposição de preços pelo atraso;
- II A RIOSAÚDE poderá optar pela extinção do contrato, e nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto – A prorrogação automática será formalizada por simples apostilamento, acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, sendo desnecessária a elaboração de termo aditivo.

ginal deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 12 de 33 verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n° RSU-PF	RO-2025/08860
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Nº 137/2025

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RIOSAÚDE como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a RIOSAÚDE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 13 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n° RSU-Pf	RO-2025/08860
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	•
φ <sub>1</sub>	N° 137/2025

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**VIII** – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela RIOSAÚDE no momento da contratação:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela RIOSAÚDE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;



Processo n° RSU-F	PRO-2025/08860
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 137/2025

- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a RIOSAÚDE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIV** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato; **XVI** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVIII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

**XX** – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

**XXI** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XXII – cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;



Processo n°	-PRO-2025/	08860
Data da auti	:	Fls.
Rubrica		
	N°	137/2025

**XXIII** – Em relação ao objeto cedido a título gratuito (comodato), a **COMODANTE** ainda se obriga a:

- I) Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II) Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e de domicílio:
- III) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos bens tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;
- IV) Prestar a assistência técnica preventiva mensal, com uma visita obrigatória, previamente agendada com a RioSaúde, e manutenção corretiva dos equipamentos, conforme disposto no Termo de Referência.
- V) A devolução do equipamento revisado ou consertado deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira das 09 horas às 17 horas;
- VI) Os equipamentos colocados à disposição da unidade de saúde sob a gestão da RioSaúde, que porventura sofram danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor(a) assim que for detectado tal ocorrência;
- VII) Identificar, por crachá ou uniforme, o técnico autorizado para realizar a manutenção dos equipamentos/instrumentais cedidos em comodato, como condição para entrar no interior da unidade de saúde:
- VIII) Emitir relatório de defeito, apresentando laudo, principalmente quando o defeito for ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência de colaboradores da COMODATÁRIA.
- IX) Receber a devolução dos bens colocados à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento do termo contratual, conferindo detalhadamente as condições dos equipamentos.
- X) Atender às demais condições do Termo de Referência (Anexo I).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II realizar a fiscalização do objeto contratado.
- III Em relação ao objeto cedido a título gratuito (comodato), a COMODATÁRIA ainda se obriga a:
- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conferindo

s deste documento. Esta é a Página 16 de 33 processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1 envolvidos listados nas últimas páginas com.br/verificaautenticidade e informe, O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site h



Processo n° F	SU-PRO-2025/	08860
Data da autua	ção:	Fls.
Rubrica		•
	N°	137/2025

todas as características dos bens, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

- II) Realizar controle periódico dos bens, relacionando aqueles que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;
- III) Exigir da COMODANTE a substituição do equipamento que porventura estiver em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;
- IV) Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste, provocados por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;
- V) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos bens colocados à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
- VI) Utilizar somente com os materiais adquiridos através da Ata para Registro de Preços nº 122/2025 nos equipamentos cedidos por comodato;
- VII) Restituir o custo do bem que comprovadamente fora danificado ou extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando à COMODANTE os valores equivalentes;
- VIII) Atender às demais condições do Termo de Referência (Anexo I).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento definitivo do objeto se dará mediante a avaliação de fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, na forma dos artigos 143 a 146 do REGLIC, que constatará se a execução atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90357/2025), no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório será realizado para cada pagamento pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na data da aceitação da nota fiscal no sistema próprio da RIOSAÚDE, acompanhada de toda documentação solicitada no item "CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO", preferencialmente até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas

O original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 17 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o ste https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n°	RSU-PRO-20	025/08860
Data da aut	ação:	Fls.
Rubrica		'
		N° 137/2025

forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Terceiro – Para a parcela do objeto referente ao comodato, o recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato ou comissão de fiscalização designados pela autoridade competente, que deverão descrever o estado de conservação do bem em laudo de vistoria, assim como se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90357/2025), no prazo de no prazo de 10 (Dez) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto – Os inventários dos equipamentos serão realizados trimestralmente, ou sempre que houver alteração, inclusão ou exclusão de novos itens, ou ainda, quando necessário, mediante agendamento prévio com a comissão de fiscalização do contrato, para identificar a quantidade, o estado de conservação e a aparência dos bens.

Parágrafo Quinto – O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, a seu juízo, esteja em desacordo com o Contrato e/ou o Termo de Referência.

**Parágrafo Sexto** – O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação definitiva.

Parágrafo Oitavo – Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos, no prazo previamente estipulado, a RIOSAÚDE poderá providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 18 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo i	1° RSU-PRC	-2025/08860
Data da au	ıtuação:	Fls.
Rubrica		
	T	Nº 137/2025

etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS

Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA, nos ANEXOS DO EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato. A alocação dos riscos decorrente de eventos supervenientes à assinatura deste contrato seguirá o disposto nos parágrafos primeiro a quarto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela RIOSAÚDE:

- I variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários a sua execução;
- II variação cambial;
- III erros na formulação da proposta;
- IV danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto deste contrato;
- V adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço;
- VI ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

Parágrafo Segundo - Compete à RIOSAÚDE arcar com os seguintes riscos, os quais, quando



Processo n°	RSU-PRO-202	5/08860
Data da autu	ação:	Fls.
Rubrica		•
	1	N° 137/2025

ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:

- I modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAÚDE:
- II fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato;
- III entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAÚDE relacionadas ao objeto deste contrato;
- IV fatos provenientes de caso fortuito ou força maior que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato;

Parágrafo Quarto – A RIOSAÚDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

Parágrafo Quinto – São considerados de caso fortuito ou força maior os eventos assim definidos pela legislação aplicável, disposta na Cláusula Primeira deste Contrato. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

envolvidos listados nas últimas pâginas deste documento. Esta é a Página 20 de 33 .com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1 O original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov



Fls.
° 137/2025
N

Parágrafo Primeiro – Em situações que caracterizem perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a RIOSAÚDE poderá, motivadamente, como providência acautelatória, proceder à suspensão cautelar do contrato, que prescindirá de defesa prévia, garantindo-se o contraditório após a correspondente notificação, observando-se o procedimento do artigo 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – Na suspensão cautelar, a notificação poderá determinar a desmobilização do serviço.

Parágrafo Terceiro – A suspensão cautelar do contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima sétima.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a RIOSAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 160 e 162 do REGLIC/RS:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAÚDE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros nos termos do art. 161 e 162 do REGLIC:

- 1) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor total da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 21 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n° RSU-PI	RO-2025/08860
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 137/2025

contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;

- 3) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato, por ato unilateral da RIOSAÚDE, ou acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior;
- **4)** Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;
- 5) Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;
- 6) Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;
- 7) O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais;
- 8) A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.
- 9) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez)

ginal deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas pâginas deste documento. Esta é a Página 22 de 33 verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n°	J-PRO-2025	/08860
Data da auti	o:	Fls.
Rubrica		•
	N	° 137/2025

dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto, na forma do art. 167, §1º do REGLIC.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, nas hipóteses previstas no art. 157 e 158 do REGLIC.

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;



Processo n°	RSU-PRO-	2025/08860
Data da autu	ação:	Fls.
Rubrica		
		N° 137/2025

d) procedimento judicial.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAÚDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Primeiro – A RIOSAÚDE suspenderá os pagamentos devidos ao Contratado até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAÚDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – As hipóteses previstas nos parágrafos sétimo e décimo primeiro estão condicionadas à prévia notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

e por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 24 de 33 https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1 O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site h



Processo n°	-2025/	08860
Data da autu		Fls.
Rubrica		-
	N°	137/2025

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", e "b" do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea "c" do caput desta Cláusula da Presidência da RIOSAÚDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, observando as disposições dos arts. 165 a 168 do REGLIC:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação em D.O da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante o titular da Diretoria a qual estiver vinculado o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, nos casos em que não couber recurso hierárquico;

Parágrafo Único – O recurso a que alude a alínea "a" do caput da presente Cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral e escrito da RIOSAÚDE, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 156 e 157 do REGLIC e no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 25 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n°	RSU-PRO-202	25/08860
Data da autu	ação:	Fls.
Rubrica		
		N° 137/2025

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou ainda, sobre o saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sétima, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório E poderá ser compensada imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, na forma do art. 158, §3º do REGLIC, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 26 de 33 .com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1 O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov



Processo n° RSU	
Data da autuação	: Fls.
Rubrica	
	Nº 137/2025

Parágrafo Oitavo – A RIOSAÚDE poderá aplicar a rescisão sumária do contrato quando houver perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, hipóteses em que o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa será concedido a contar da notificação dos respectivos atos.

Parágrafo Novo – A rescisão sumária do Contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo Décimo – Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é permitida mediante a prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto deste Termo de Referência, sendo ela a coleta dos resíduos sólidos em saúde.

Parágrafo Segundo - As parcelas suscetíveis de subcontratação são: Destinação final (aterros ou centros de reciclagem) e incineração para os resíduos do grupo B, desde que a subcontratada tenha a respectiva licença de operação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido de 30% do valor do contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA apresentará, a qualquer momento, à RIOSAÚDE documentação que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

e por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 27 de 33 https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1 O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site h



Processo n°	SU-PRO-2025	5/08860
Data da autu	ção:	Fls.
Rubrica		•
	N	° 137/2025

Parágrafo Quinto – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAÚDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Parágrafo Sexto— A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Sétimo - Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar pela RIOSAÚDE, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20.1851.10.302.0306.4011, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R\$ 498.396,96 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE001663 ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 120, caput do REGLIC, às expensas da CONTRATADA, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 28 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o ste https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF23SW1



Processo r	° RSU-PRO	0-2025/08860
Data da au	tuação:	Fls.
Rubrica		
		Nº 137/2025

termos do art.120, parágrafo único, do REGLIC.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução do serviço objeto deste Contrato correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de aquato de 2025.
ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 29 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n°	J-PRO-2025/0	08860
Data da autu	o:	Fls.
Rubrica		
	N°	137/2025

Testemunha	



Processo n°	SU-PRO-2025	/08860
Data da autu	ção:	Fls.
Rubrica		
	N	° 137/2025

### ANEXO I CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

								O-FINANCEIRO							
Processo	Unidade								Competânola	1			4	T	
		lan25	ftrs25	mer26	abr-26	mal25	lun_26	htt25	ago25	set-26	out-25	nov25 R\$ 127,831,93	dez26	TOTAL 2026 RS 511.327.70	
	HOSPITAL DO	(an26	fex26	mar29	abr28	mal28	Jun29	NJ26	app26	set-28	cut28	nov28	dez28	TOTAL 2026	1
	ANDARAI	RS 127.831.93	R\$ 127.831.93	RS 127.831.93	RS 127.831.93	RS 127,831,93 mai,-27	RS 127.831.93 No27	RS 127.831.93	R\$ 127.831.93		RS 127.831.93 cut27	RS 127.831.93 nov27	RS 127.831.93 dez -27	TOTAL 2027	1
			fev27 RS 127 R31 93	mar27 RS 127.831.93		mai27 R\$127 R\$1 R\$				set-27	cut27	ngv27	ORL-27	RS 1.022 655.40	
		lan25	fex25	mar25	abr25	mai25	lun26	Jul25	ago,-25	set-25	out26	T more de	dez25	TOTAL 2026	
	1	IAIL-28	18120	IIIAL-28	#UF-25	mel28	3U1128	WL-28	#EG28	RS 5.362.86	RS 5,362.86	nov25 RS 5.362.86	RS 5.362.86	RS 21.451.44	1
	CER BARRA	fan28	fex28	rnar28	abr28	mal28	Jun26	Jul28	ago28	set_28	out28	nov28	dsz28	TOTAL 2026	
	International Park	RS 5.362.86 lan27	RS 5.362.86 fev27	RS 5.362.86 mar27	RS 5.362.86 abc-27	RS 5.362.86 mai27	RS 5.362.86	RS 5.362.86 But27	RS 5,362,86 ago,-27	RS 5.362.86 set-27	RS 5.362.86 cut27	RS 5.362.86 DDK-27	R\$ 5.362.86 dez27	R\$ 64.364.32 TOTAL 2027	1
		R\$ 5,362,86	RS 5.362.86	RS 5.362.86	RS 5.362.86	R\$ 5.362.86	RS 5.362.86	RS 5.362.86	RS 5.362.86	\$GL-2/	GUL-27	190427	SPECEL	R\$ 42.902.88	
		jan25	fax25	mar26	abr_26	mai26	Jun-26	hrl25	app25	sat-26	out -75	nov26	dez _25	TOTAL 2026	1
	1	MIL-20		1194128	aut48	UMI-ZR	Millered	No. of the last		RS 1,405,56	RS 1,406,56	RS 1,405,56	R\$ 1,405.56	R\$ 5,522,20	1
	MATERNIDADE DA ROCINHA	lan28	fgy_28	mar28	abr.28	mai28	iun28	RS 1,405.56	RS 1,405,55	set-28 RS 1,406.56	RS 1,405,55	RS 1,405,55	RS 1,406,56	TOTAL 2028 R3 15,866.60	
	UA ROUNHA	RS 1.405.55	RS 1.405.55 fex27	RS 1,405.56	RS 1,405,55 abc-27	RS 1,400.56 mai,-27	RS 1,405.55	NS 1,400.30	80027	set-27	eut27	ngy27	dsz27	TOTAL 2027	1
	1	RS 1,405,56		RS 1,405,56	RS 1,405.55	RS 1,405.56	RS 1,405,56	R\$ 1,405.55	R\$ 1,405,56	B-BACKETON			STATE OF THE PERSON NAMED IN	R\$ 11,244,40	1
		lan26	fev-25	mar26	abc-25	mail-26	Jun26	Jul25	ago,-25	set-25	out26	nov25	dez_26	TOTAL 2026	
		Marie Control	DALLES MANY			OF THE PERSON			STATE OF STREET	RS 2.540.31	RS 2.540.31	RS 2.540.31	RS 2.540.31	RS 10.161.24	1
	UPA CIDADE DE	PS 2.540.31	ftex28 RS 2.540.31	mar28 RS 2.540.31	85.2.540.31	mai28 RS 2.540.31	RS 2.540.31	RS 2.540.31	85 2.540.31	ES 2 540 34	put-26	PS 2 540 31	BS 2 540 31	RS 30.483.72	-
	DENS	lan27	fev97	mar -27	abr27	mai27	hin -27	No 2.190.31	app27	set27	put -27	nov.27	dez_27	TOTAL 2027	
	1	RS 2.540.31	RS 2,540,31	RS 2,540,31	RS 2.540.31	RS 2,540,31	R\$ 2,540,31	RS 2.540.31	RS 2.540.31				- The state of	R\$ 20.322.48	
		lan26	fpv25	mar25	abr26	mai25	Jun26	Jul25	ago25	set-26	gut-25	ngv25	dez_25	TOTAL 2026	
		BETTER BETTER	Mrs.	The state of the s	ENGLISHED IN			<b>MIDSHALL</b>		RS 3,474,27	RS 3.474.27	RS 3,474,27	RS 3.474.27	R\$ 13,897.08	-
	UPA COSTA	RS 3,474,27	fex28 RS 3,474,27	FIS 3,474.27	abr28 R\$ 3,474,27	mal28 RS 3.474.27	fun28 RS 3,474,27	RS 3,474.27	85.3,474,27	SRL-28 RS 3,474,27	RS 3,474,27	RS 3.474.27	RS 3,474,27	TOTAL 2026 RS 41.691.24	
	BARROS	Jan27	fpx-27	mar27	abc-27	mal27	Jun27	Jul27	AUD27	set-27	out-27	DDY27	dez_27	TOTAL 2027	1
		RS 3,474,27	RS 3.474,27	RS 3,474,27	R\$ 3,474,27	RS 3,474,27	RS 3,474,27	RS 3,474,27	RS 3,474,27	A 15 A 15	Company of the	-1455	NEW YEAR	R\$ 27.794.16	1
		fan25	fev25	mar25	abr26	mal26	Jun26	hul25	ago,-25	set-26	out-25	DDV26	dez25	TOTAL 2026	1
		Maria Salah Salah				TEST STEELS	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF			RS 2.392.39	RS 2,392,39	RS 2.302.30	RS 2,392,39	RS 9.568.56	1
	UPA DEL	fan,-28 RS 2,392,39	fev28 RS 2.302.30	mar28 RS 2,392,39	abr28 RS 2.302.30	mai28 RS 2.392.39	RS 2,362,30	R\$ 2,392,39	850,-28 RS 2,362,36	sat28 RS 2.362.36	put28 RS 2.392.39	nov28 RS 2.362.36	dsz28 RS 2.392.30	TOTAL 2028 RS 28.708.68	1
	CASTILHO	lan27	184-27	mar27	abr27	mai27	Jun27	But27	ago27	set-27	cut-27	nov27	dez27	TOTAL 2027	1
		RS 2 302 30	RS 2.392.39	R\$ 2,302,30	RS 2.392.39	R\$ 2,392.30	R\$ 2.302.30	RS 2,392,39	RS 2.392.39					RS 10 130 12	1
		lan25	fav. 25	mar25	abr25	mai25	lun26	hrt25	app25	set-26	cut_26	nov25	dez_25	TOTAL 2026	1
				CONTRACTOR OF THE PARTY.		laza di bayan		ALC: NO.	CONTRACTOR STATE	RS 3.030.51	RS 3,030.51	RS 3,030,51	R\$ 3.030.51	RS 12.122.04 TOTAL 2028	
	UPA ENGENHO DE DENTRO	RS 3.030.51	fex38 RS 3.030.51	FS 3.030.51	abr28 RS 3.030.51	mai28 RS 3.830.51	Bun28 RS 3.030.51	RS 3,030,51	RS 3,030,51	set28 RS 3.030.51	put28 RS 3.030.51	RS 3.030.51	dez - 26 RS 3.030 51	R\$ 36,366,12	
	DE DENTHO	Jan27	fex27	mar27	abr27	mal27	fun27	lul27	ago,-27	set-27	cut27	nov27	dez-27	TOTAL 2027	1
		RS 3.030.51	RS 3.030.51	RS 3.030.51	RS 3.030.51	RS 3.030.51	R\$ 3,030,51	RS 3.030.51	RS 3,030,51		to the second	Cod Stanon		R\$ 24.244.08	
		lan,-26	lan_25 fev_25 mar_26 abr_26 mal_25 lun_26 lul_26 aco_25 set_25 cut_25 nov_35 des_26 TOTAL							TOTAL 2026	1				
	1	lan28	fex28	mar28	abr29	mai29	Jun28	Jul28	aco28	RS 2.775.95 set-28	RS 2,775.95 out -28	RS 2.775.95 nov28	RS 2.775.95 dez -28	RS 11.103.80 TOTAL 2026	1
PRO-2025/08880	UPA JOÃO XXIII	R\$ 2,775.95	RS 2.775.96	R\$ 2,775,95	RS 2.775.95	R\$ 2,775.96	R\$ 2,775.95	RS 2,775.95	RS 2.775.95	R\$ 2,775.95	RS 2.775.95	RS 2,775,95	RS 2.775.95	R\$ 33.311.40	
		Jan27	ftm27	mar27	abr27	mai27	jun27	Jul27	85.2.775.95	set-27	put-27	ngy27	dez_27	TOTAL 2027 R3 22 207 60	R\$ 3.887.1
		RS 2.775.95	RS 2,775,95	RS 2.775.95	RS 2,775,95	RS 2,775.95	RS 2.775.95	R\$ 2,775.95							
		lan26	18Y-26	mar25	abr26	mai25	lun26	lul25	ano26	RS 2.744.00	RS 2.744.99	RS 2,744.99	RS 2.744.99	RS 10.979.96	-
	1	fan28	fev28	mar28	abr-28	mai28	Jun28	h/1-28	app28	set-28	cut28	nov28	dez_28	TOTAL 2026	
	UPA MADUREIRA	RS 2.744.99	RS 2,744,99	RS 2,744.99	R\$ 2,744.99	RS 2,744.90	R\$ 2,744,99	RS 2.744.50	RS 2.744,99	R\$ 2.744.99	RS 2,744,99	R\$ 2,744,99	RS 2.744.99	RS 32.938 88	1
	1	Ian27 RS 2,744,99	fex27	mar27 RS 2.744.00	abr27 RS 2.744.99	mei27 RS 2.744.99	Nn27 RS 2.744.90	RS 2.744.99	85.2.744.59	set-27	out27	nov27	dsz27	RS 21 953 92	1
			The state of the s	-				HOLES HE STREET						TOTAL 2026	1
		lan25	fav25	mar25	abr26	mel25	lun26	Jul25	40025	set_25 RS 2.912.79	out26 RS 2.512.79	nov25 RS 2.912.79	dez25 RS 2.512.79	RS 10.001.16	1
	UPA	Jan28	fpv26	mar28	abr28	mal28	jun28	hul28	ago,-28	set-28	cut28	nov28	dez_28	TOTAL 2028	1
	MAGALHÃE 8 BA STO 8	R\$ 2.512.79	RS 2.512.79	RS 2,512,79	RS 2.512.79	R\$ 2.512.79	RS 2.512.79	RS 2.512.79	RS 2.512.79	RS 2.512.79	RS 2.512.79	R\$ 2.512.79	R\$ 2.512.79	RS 30.153.48	1
		RS 2.512.79	fex27 RS 2.512.79	mar27 RS 2.512.79	abr27 RS 2.512.79	msi27 RS 2.512.79	BS 2,512,79	RS 2.512.79	apo27 RS 2.512.79	set27	gut-27	NOV27	dez-27	RS 20,102 32	1
	-	lan25	fev-25	mar25	abr25	mal26	hrn25	h/L-25	app25	set-26	cut26	no- 10	dez_25	TOTAL 2026	1
		idn26	181.20	mar26	ADL-SA	mai26	Un26	WI25	4DQ26	RS 2.223.36	RS 2.223.36	R\$ 2,223,36	RS 2,223,36	R\$ 8,893,44	1
	UPA PACIÉNCIA	lan28	fex28	mar28	abr28	mai28	jun28	Jul28	aco28	set-28	out28	nov28	dez28	TOTAL 2026	1
	UPA PAULENCIA	RS 2,223,36 Jan27	RS 2.223.36 forc-27	RS 2.223.36 mar27	RS 2,223,36 abc-27	RS 2.223.36 mai27	RS 2.223.36 (un27	RS 2,223.36	RS 2.223.36 acp27	RS 2.223,36 set-27	RS 2.223.36 put-27	RS 2.223.36 nov27	RS 2.223.36 dez27	R\$ 26,680 32 TOTAL 2027	1
		RS 2.223.36	RS 2,223,36	RS 2.223.36	RS 2.223.36	RS 2,223.36	RS 2.223.36	R\$ 2,223.36	RS 2 223.36		STATE OF STATE			R\$ 17,780.88	1
		Jan25	fev36	mar26	abr-26	mai25	Jun25	Jul26	ago,-25	cat_25	out26	nov26	dez26	TUTAL 2026	1
		ALC: UNKNOWN		All Parks			(E) (C)			RS 2.473.23	RS 2,473.23	R\$ 2,473.23	R\$ 2,473.23	RS 9,892,92	1
	UPA ROCHA	PS 7 473 23	fev28 RS 2.473.21	mar28 RS 2.473.23	abr28 RS 2 473 23	mal28 RS 2.473.23	RS 2 473 23	RS 2.473.23	RS 2.473.23	set28 RS 2.473.23	RS 2,473.23	nov28 RS 2.473.23	dez26 RS 2.473.23	RS 29.678.76	1
	MIRANDA	RS 2.473.23	RS 2,473,23	mar27	abr27	mai27	Jun27	lui27	app27	set-27	pts 2.473.23	npv27	der_27	TOTAL 2027	1
		RS 2.473.23	RS 2.473.23	RS 2,473.23	RS 2,473.23	RS 2.473.23	RS 2,473,23	RS 2,473.23	RS 2,473.23	STATE OF STREET	Company of the Company		Contract Con	RS 19,785.84	1
		lan26	fev25	mar25	abr26	mai25	Jun25	Jul25	app26	set-25	cut25	nov26	der_25	TOTAL 2026	1
				8 1 4 4 4		State William			AUTO-	RS 2,540.31	R\$ 2,540,31	R\$ 2,540.31	RS 2,540,31	RS 10.161.24	1
	UPA SENADOR	Ian28 RS 2.540.31	fev28 RS 2.540.31	mar29 RS 2.540.31	abr26 RS 2.540.31	mai28 RS 2.540.31	RS 2.540.31	RS 2.540.31	RS 2,540,31	RS 2 540 31	out-28 RS 2.540.31	RS 2.540.31	dez - 28 RS 2 540.31	RS 30,483.72	1
	CAMARA	lan27	fmx-27	mar27	abr27	mal27	Jun27	Jul27	app27	set-27	put-27	ngs27	dez-27	TOTAL 2027	1
	1	RS 2.540.31	RS 2.540.31	RS 2,540.31	RS 2.540.31	RS 2,540,31	R\$ 2.540.31	RS 2.540.31	RS 2.540.31	STREET,			No. of the last	RS 20 322.48	
		lan26	fav25	mar26	abr26	mal25	Jun26	but25	app25	set-25	out-26	ngv26	dez25	TOTAL 2026	1
					3. 3. 57				MARKET STATE	RS 2,391,92	RS 2.391.92	RS 2,391,92	RS 2 391 92	RS 0.567,68	
	UPA SEPETIBA	lan28 RS 2.391.92	fev28 RS 2.391.92	mar28 RS 2.301.92	abr28 RS 2.391.92	mai28 RS 2.301.92	Nn29 RS 2.391.92	RS 2.301.92	800,-26 RS 2,391,92	RS 2,391,92	RS 2 391 92	RS 2 301 92	dez_26 RS 2 301 92	TOTAL 2026 RS 28 703 04	1
		lan27	fpv-27	mar27	abr27	mai27	Bun -27	Jul27	app27	set-27	put -27	ngy27	dez-27	TOTAL 2027	1
				RS 2,391,92		R\$ 2.391.92	RS 2,391.92	RS 2 391.92	RS 2.391.92		THE STATE OF	2000		R\$ 19,135 36	1
		lan25	fpv25	mar25	abc-26	mai26	Jun26	hrl25	ago,-26	cet-25	out26	nov25	dez25	TOTAL 2026	1
	1	Constitution of						TO THE PARTY OF		RS 2,431,95	RS 2,431,95	RS 2.431.95	RS 2,431,95	R\$ 9,727,80	1
		fan .28	5my -39	mar28	abr28	mai28	Nr28	hul28	ano28	sat-28	cut-28	nov28	daz-28	TOTAL 2028	1
	UPA VILA		DE 7 /34 64	DE 7 /31 A4	DE 7 /34 AC		DE 7 434 64			BR 3 431 65				RS 20 182 40	11
	UPA VILA KENNEDY	RS 2.431,95 ian27 RS 2.431,95	RS 2.431.95 flax_27 RS 2.431.96	RS 2,431,95 mar,-27 RS 2,431,95	RS 2.431.95 abr27 RS 2.431.95	RS. 2.431.95 msi27 RS. 2.431.95	RS 2.431.95 Jun27 RS 2.431.95	RS 2.431.95 No27 RS 2.431.95	RS 2.431.95 ago27 RS 2.431.95	RS 2,431,96 set-27	RS 2,431,95 gut27	RS 2.431.95 nov27	RS 2,431,95 dez,-27	RS 29.183.40 TOTAL 2027	

O original deste documento è eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 31 de 33 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2025.77128102208, e o código: 4EF235W1



Processo n°	RSU-PRO	-2025/08860			
Data da auto	ıação:	Fls.			
Rubrica					
	8	Nº 137/2025			

### **ANEXO VI**

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro — A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

yf.	Rio de Janeiro, <u>28</u>	_ de(	2000	de 2025.	
				01114	
EMPRESA	ROBERTO RA PÚBLICA DE SAÚDI				AÚDE
	CRISTIAN PA				
	SERVIOESTE SOL	UCÕE:	S AMBIEN	TAIS LTDA	

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A CNPJ nº 19.402.975/0001-74 prefeitura.rio/riosaude



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.

Assinado em: 01/09/2025, às 11:55, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 177.38.98.90



Documento assinado eletronicamente por: CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT, CPF/CNPJ nº 010.580.759-18, como Contratada. Assinado em: 01/09/2025, às 11:29, através do e-mail cristian@servioeste.com.br, pelo ip 187.63.223.245



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 129.679.267-60, como Testemunha. Assinado em: 29/08/2025, às 10:31, através do e-mail thyagoleopoldo.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172



Documento assinado eletronicamente por: joanafrnds.riosaude@gmail.com, CPF/CNPJ nº 118.490.437-52, como Assinado em: 28/08/2025, às 13:21, através do e-mail joanafrnds.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 28/08/2025, às 13:21, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: https://signgov.com.br/verificaautenticidade, informando o processo: 2025.77128102208 e o código: 4EF235W1